LEI Nº 517/93

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 46.

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A [illegible] AÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS OU INFORMATIVAS NOS HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CONVENIADOS PELO SISTEMA SUS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Ficam as entidades públicas e particulares que mantêm convênio com o SUS, (Hospitais Laboratórios) obrigados a colocarem em lugar visível placas indicativas e informativas do referido convênio.

Artigo 2º- Fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município as despesas provenientes desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.